



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 846
Em 10/05/07

Imaculada T. Braga
Secretária Municipal

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2007

Altera o art. 52 da Resolução nº 8, de 29 de dezembro de 2000, acrescenta parágrafos 1º-A, 2º-A, 3º-A e 3º-B, altera os artigos 71, 136 acrescentando o parágrafo único e 137 acrescentando o parágrafo 4º, acrescenta os artigos 152 A e B, seus desdobramentos e o Capítulo IV-A com seus artigos 218-A e seus parágrafos - Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso III, da Resolução nº 8, de 29 de dezembro de 2000, Resolve:

Art. 1º O art. 52 e parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 8, de 29 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de quatro parágrafos 1º-A, 2º-A, 3º-A e 3º-B:

"Art. 52 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.(NR)

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão. (NR)

§1º-A A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária se não for determinada por um terço da totalidade dos membros da Câmara. (NR)

§2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de cento e vinte dias e se necessário, prorrogável por igual prazo, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos. (NR)

§2º-A O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma sessão de sua apresentação. (NR)

§3º-A A Comissão Parlamentar de Inquérito terá três membros efetivos, admitindo dois suplentes e será constituída por Ato da Presidência, que nomeará os membros desta Comissão, após indicações, respeitada a proporcionalidade partidária. (NR)

§3º-B Escolhidos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão no mesmo dia, o Presidente, relator e Secretário. (NR)

§4º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator. (NR)

MF

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, para a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa. (NR)

§6º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal. (NR)

§7º Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento: (NR)

- I -
- II -
- III -
- IV -

Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução nº 8, de 2000, o seguinte art. 52-A e seus parágrafos 1º e 2º e o art. 52-B e seus incisos I, II, III e IV.

“Art. 52-A A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Comissão determinar a data e horários das reuniões. (NR)

§1º O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar ao Presidente da Câmara, servidores para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito. (NR)

§2º Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a Câmara não disponha de tal servidor em seu quadro, observada a existência de recursos orçamentários e financeiros. (NR)

Art. 52-B No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de seu Presidente: (NR)

I – determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito; (NR)

II – convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (NR)

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas e exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos; (NR)

IV – requerer a intimação judicial ou juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.” (NR)

Art. 3º O art. 71 da Resolução nº 8, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

"Art. 71 É de até sessenta dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente. (NR)"

Art. 4º O artigo 136 da Resolução nº 8, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 136 Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de até trinta dias, observado o disposto neste Capítulo. (NR)"

Parágrafo único Verificada a importância e conveniência administrativa da proposição o Presidente da Câmara poderá encaminhá-la a comissão competente, para ser analisada antes de seguir para o Plenário." (NR)

Art. 5º O artigo 137 da Resolução nº 8, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 4º:

"Art. 137 A proposição que consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, quando lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhada ao Presidente da Câmara que terá o prazo de até trinta dias para remetê-la as Comissões competentes para os pareceres técnicos. (NR)"

§4º Concluídos os estudos e trâmites sobre a proposição o Plenário terá trinta dias para julgar." (NR)

Art 6º Ficam acrescidos à Resolução nº 8, de 2000, o seguinte Capítulo IV-A, arts. 218-A e 218-B, com seus desdobramentos:

"CAPÍTULO IV-A DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 218-A A Câmara poderá realizar Audiências Públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer Vereador, ou por meio das Comissões Permanentes ou a pedido de entidade interessada. (NR)

§1º Aprovado o requerimento propondo a audiência pública o Presidente da Câmara selecionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e participantes, encaminhando ao Cerimonial da Câmara para organização dos trabalhos e expedição dos convites. (NR)

§2º A audiência pública será realizada por meio de sessão especial. (NR)

§3º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, de um tempo que será estabelecido pelo Presidente da Câmara, prorrogáveis se necessário, não podendo ser apartado. (NR)

§4º Caso o expositor se desviar do assunto ou perturbar a ordem dos trabalhos, o Presidente da Câmara poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua tirada do recinto. (NR)



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

§5º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara. (NR)

Art. 218-B Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, e em relatório que será divulgado posteriormente." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor depois de decorridos dois dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2007.

RICARDO SALENTE
Presidente

PEDRINHO RAUL HOPPE
Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
1º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

A alteração dos dispositivos da Resolução nº 8/2000, consubstanciada no Regimento Interno, bem como a inclusão de outros no trato de questões relacionadas as Comissões Parlamentar de Inquérito, Permanente e das Audiências Públicas decorre da necessidade de uma disciplina para melhor funcionamento dos trabalhos.

Por estas razões pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2007.

RICARDO SALEME
Presidente

PEDRINHO RAUL HOPPE
Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
1º Secretário